

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
23/02/2026	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351240

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Fernanda Cristina Souza e Silva Castro E-mail: fernanda.souza@uemg.br	Ituiutaba

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de chaveiro, a serem executados sob demanda**, compreendendo abertura de fechaduras, substituição e instalação de fechaduras, bem como a confecção, cópia e reposição de chaves, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, acessórios e deslocamento, necessários à completa execução dos serviços, para atender às demandas da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Acadêmica de Ituiutaba, incluindo a Fazenda Experimental.

LOTE	ITEM	CÓD.DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
Único	01	000036153	Serviço de Confecção de Chaves - Chave sem Modelo	UN	80
	02	000036153	Serviço de Confecção de Chaves - Chave Comum	UN	100
	03	000036153	Serviço de Confecção de Chaves - Chave Tetra	UN	15
	04	000036153	Serviço de Confecção de Chaves - Abertura de Fechadura	UN	40
	05	000036153	Serviço de Confecção de Chaves - Substituição de Fechadura	UN	40

1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1.1. O objeto da presente contratação consiste na **prestação de serviços de chaveiro, de natureza continuada, executados sob demanda**, destinados ao atendimento das necessidades da **Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Acadêmica de Ituiutaba, incluindo a Fazenda Experimental**, conforme as condições, especificações e quantitativos estimados estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1.2. Os serviços serão solicitados conforme a ocorrência das demandas institucionais, não havendo garantia de consumo mínimo, e abrangem, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:

- a) **Confecção de chaves sem modelo**, quando inexistente chave para cópia;
- b) **Cópia de chaves comuns**, destinadas aos acessos internos dos prédios e dependências institucionais;
- c) **Cópia de chaves do tipo tetra**, utilizadas em ambientes que demandam maior controle de acesso;
- d) **Abertura de fechaduras**, em situações de perda de chaves, travamento ou falha mecânica;
- e) **Substituição e instalação de fechaduras**, quando necessária a reposição por dano, obsolescência ou comprometimento da segurança.

1.1.1.3. A execução do objeto compreende o **fornecimento integral de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, acessórios e deslocamento**, cabendo à contratada entregar soluções plenamente funcionais, seguras e compatíveis com os mecanismos existentes, observando os padrões usuais de mercado.

1.1.1.4. Os materiais e componentes utilizados deverão ser **novos, de qualidade compatível com uso institucional**, assegurando durabilidade e correto funcionamento ao longo do ciclo de vida esperado, sendo vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados ou em desacordo com as especificações técnicas.

1.1.1.5. Os serviços serão prestados nas dependências da **UEMG – Unidade Ituiutaba e da Fazenda Experimental**, abrangendo setores administrativos, acadêmicos, salas de aula, laboratórios, depósitos, portões e edificações rurais, conforme solicitação formal da Administração.

- 1.1.1.6. As condições comerciais observarão os **preços unitários contratados**, que deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional não prevista contratualmente.
- 1.1.1.7. A execução dos serviços deverá atender às orientações da fiscalização contratual e às normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando a continuidade das atividades institucionais e a proteção do patrimônio público.
- 1.1.1.8. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. **DA CONTRATAÇÃO:**

- 1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 5 (cinco) anos.
- 1.2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.
- 1.2.3. O contrato estabelece de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência da contratação, definindo os prazos, condições e limites que regerão a sua execução.

2. **DOS LOTES**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

- 2.1.1. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, tendo em vista que os serviços de chaveiro a serem contratados possuem natureza correlata e complementar, envolvendo a abertura de fechaduras, a substituição e instalação de fechaduras, bem como a confecção, cópia e reposição de chaves, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, acessórios e deslocamento.
- 2.1.2. O agrupamento dos itens em lote único visa garantir que uma única empresa seja responsável pela execução integral dos serviços, possibilitando maior padronização, agilidade no atendimento sob demanda, facilidade de fiscalização e responsabilização direta da contratada, além de reduzir riscos operacionais relacionados à incompatibilidade de chaves e fechaduras.
- 2.1.3. A contratação de múltiplos fornecedores para este objeto não se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que poderia gerar dificuldades de coordenação, fragmentação da responsabilidade, aumento de custos administrativos e prejuízos à continuidade e eficiência dos serviços.
- 2.1.4. Ressalta-se que a adoção de lote único não compromete a competitividade do certame, considerando tratar-se de serviço comum, amplamente disponível no mercado, sendo usual que empresas do ramo possuam capacidade para executar integralmente o objeto contratado.
- 2.1.5. Dessa forma, o agrupamento em lote único mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Acadêmica de Ituiutaba, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.2. **DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

- 2.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

- 3.1. A solução adotada para atendimento da demanda da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Acadêmica de Ituiutaba, incluindo a Fazenda Experimental, consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, de natureza continuada e executados sob demanda. O objeto compreende a abertura de fechaduras, a substituição e instalação de fechaduras, bem como a confecção, cópia e reposição de chaves, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, acessórios e deslocamento, a serem executados nos respectivos endereços da UEMG – Unidade Ituiutaba e da Fazenda Experimental, conforme necessidade da Administração. Os serviços enquadram-se como serviços comuns, cujos padrões de qualidade, compatibilidade, durabilidade e segurança podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e no art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução sob demanda permite que os serviços sejam solicitados conforme a ocorrência das necessidades institucionais, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, assegurando atendimento adequado ao longo do ciclo de vida do objeto, com eficiência, padronização e controle administrativo.
- 3.2. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar o controle de acesso aos ambientes institucionais, a segurança patrimonial e a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da UEMG – Unidade Acadêmica de Ituiutaba, considerando a extensão de sua área física e a quantidade de ambientes que demandam controle de acesso. A inexistência de contratação formalizada para a execução desses serviços pode ocasionar restrições de acesso a salas, laboratórios e setores administrativos, dificuldade de resposta a situações emergenciais, como perda de chaves ou travamento de fechaduras, além de riscos à segurança de pessoas, documentos e bens públicos, impactando negativamente o funcionamento regular da unidade. A contratação de empresa especializada possibilita atendimento ágil sob demanda, padronização dos serviços, previsibilidade de custos, responsabilização direta da contratada e melhor gestão administrativa, evitando contratações pontuais e não planejadas, que tendem a elevar custos e fragilizar o controle institucional. Os benefícios diretos da contratação incluem o fortalecimento da segurança institucional e a continuidade das atividades, enquanto os benefícios indiretos abrangem maior eficiência administrativa, redução de riscos operacionais e racionalização dos gastos públicos. A ausência da contratação acarretaria prejuízos relevantes à Administração, comprometendo o controle de acesso aos ambientes institucionais e expondo a Universidade a riscos operacionais e patrimoniais. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e motivação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Da Participação de Consórcio:**

- 4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 4.1.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de chaveiro, executados de forma continuada e sob demanda, os quais não exigem estrutura operacional diferenciada, elevada especialização técnica ou capacidade econômico-financeira excepcional.
- 4.1.3. As empresas que atuam no mercado possuem, de forma independente, plena capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços previstos, não havendo necessidade de união de esforços para o atendimento da demanda. A admissão de consórcios, neste caso, não agregaria vantagem técnica ou econômica à Administração, podendo, ao contrário, dificultar a gestão, fiscalização e responsabilização contratual.

4.2. **Da Subcontratação:**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. **Da Sustentabilidade:**

4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.3.1.1. **Utilização racional de materiais**, evitando desperdícios na confecção, cópia e reposição de chaves, bem como na substituição e instalação de fechaduras, sempre que tecnicamente viável;

4.3.1.2. **Destinação ambientalmente adequada** de resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como peças metálicas, componentes de fechaduras e sobras de materiais, observadas as normas ambientais aplicáveis;

4.3.1.3. **Prioridade ao fornecimento de materiais duráveis e compatíveis com uso institucional**, que apresentem vida útil adequada, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes;

4.3.1.4. **Adoção de boas práticas operacionais**, de modo a minimizar impactos ambientais decorrentes do deslocamento e da execução dos serviços, sempre que possível;

4.3.1.5. Cumprimento da **legislação ambiental vigente**, não sendo admitidas práticas que possam causar danos ao meio ambiente.

4.4. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. **Da exigência de Carta de Solidariedade:**

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. **Da Garantia da Contratação:**

4.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.7. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço.**

4.7.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4.8. **Da Vistoria**

4.8.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4.8.2. A dispensa de vistoria justifica-se em razão de o objeto da contratação consistir na **prestação de serviços comuns de chaveiro**, compreendendo manutenção e reparo de fechaduras, bem como confecção e cópia de chaves, cujas características são **padronizadas**, de **baixa complexidade técnica e amplamente conhecidas no mercado**, não sendo imprescindível o conhecimento prévio das condições físicas dos locais para a formulação das propostas.

4.8.3. Os serviços serão executados **sob demanda**, em diversos ambientes da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Acadêmica de Ituiutaba, e da Fazenda Experimental, conforme solicitações da Administração, não havendo peculiaridades estruturais que exijam avaliação técnica prévia para adequada compreensão do objeto.

4.8.4. Nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o conhecimento das condições locais é plenamente suprido pelas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos do procedimento de contratação, sendo suficiente para a elaboração das propostas e para a regular execução dos serviços.

4.8.5. Assim, eventuais alegações posteriores de desconhecimento das condições locais não poderão ser utilizadas para justificar pedidos de reequilíbrio, revisão de preços, atrasos na execução ou qualquer forma de desobrigação das responsabilidades assumidas pela contratada.

5. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 07 (sete) dias da data da assinatura do contrato;

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.3. Os serviços serão executados **sob demanda**, conforme solicitação da Administração.

5.1.1.4. A contratada deverá atender aos chamados em até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contadas a partir do recebimento da solicitação.

5.1.1.5. A execução dos serviços deverá seguir **procedimentos padronizados**, garantindo segurança, eficiência e compatibilidade com os dispositivos existentes.

5.1.1.6. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada e com equipamentos adequados para execução imediata dos serviços, sem interrupção das atividades institucionais.

5.1.1.7. Todas as peças, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.1.8. Todas as peças e equipamentos adquiridos deverão ser novos, apresentados em embalagens originais lacradas, contendo a identificação do fabricante, prazo de garantia e especificações técnicas do produto.

5.1.1.9. Todo material utilizado nos serviços (fechaduras, modelagem de cópias de chaves, trancas de mesa ou armários) deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado.

- 5.1.1.10. As substituições de fechaduras deverão ser feitas com material do mesmo modelo das linhas existentes na Contratante, ou, se não mais fabricado, por outra de qualidade semelhante.
- 5.1.1.11. Os atendimentos emergenciais (como abertura de fechaduras em casos de perda de chaves) deverão ser realizados **com prioridade**, no menor prazo possível.
- 5.1.1.12. **Cronograma de realização dos serviços:** Por se tratar de serviços sob demanda, não há cronograma fixo. A realização das atividades será registrada em ordem de serviço, com os seguintes marcos:
- 5.1.1.13. **Etapas 1 –** Recebimento da solicitação formal: registro da demanda;
- 5.1.1.14. **Etapas 2 –** Atendimento da solicitação: até 24h úteis;
- 5.1.1.15. **Etapas 3 –** Execução do serviço: conforme complexidade e disponibilidade dos materiais, respeitando os prazos acordados;
- 5.1.1.16. **Etapas 4 –** Finalização e entrega técnica do serviço: com emissão de relatório ou nota de execução e aceite pela fiscalização contratual.
- 5.1.1.17. Todos os custos diretos e indiretos com o transporte, carregamento e descarregamento dos produtos, frete/entrega, ficará por conta do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

- 5.1.2. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:
- 5.1.3. **UEMG-Unidade Ituiutaba:** Rua Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/nº, Bairro Universitário, Ituiutaba-MG, CEP: 38302-192.
- 5.1.4. **Fazenda Experimental da UEMG – Unidade Ituiutaba**, localizada na Rodovia MG-782, Km 3, Zona Rural – Ituiutaba/MG, CEP 38300-000.
- 5.1.5. Horário para realização dos serviços: de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.

5.2. Dos Materiais a serem disponibilizados:

- 5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.2.2. A contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo e tempestivo de todos os insumos necessários, sem prejuízo da execução dos serviços, arcando integralmente com os custos relacionados.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Condições de recebimento:

- 6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Da Liquidação

- 6.2.1. Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.2.1. O vencimento;
- 6.2.2.2. A data da emissão;
- 6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 6.2.2.5. O valor a pagar; e
- 6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Do Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.5.1. Não produzir os resultados acordados;

6.3.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.1. Fica designado como Fiscal o servidor **Paulo Henrique Gomes da Silva, MASP: 1491557-3 - lotado na Unidade SEI: UEMG/ITUIUTABA/COADM**, e em sua ausência como fiscal suplente a servidora **Andrea Fernandes de Queiroz, MASP: 1553217-9, lotada na Unidade SEI: UEMG/ITUIUTABA/TRANSPORTES**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. Fica designado como gestora de contrato a servidora **Fernanda Cristina Souza e Silva Castro, MASP: 1374340-6, lotada na Unidade SEI: UEMG/ITUIUTABA/COMPRAS** e em sua ausência como gestor suplente o servidor **Kaique Alves Costa, MASP: 1495071-1 lotado na Unidade SEI: UEMG/ITUIUTABA/COMPRAS**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, operacionalizado por meio de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), em formato eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço.

8.2. Ressalta-se que, em razão do baixo valor da contratação e da natureza comum do objeto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, nos termos da legislação e normativas aplicáveis, sendo a escolha da solução devidamente justificada no processo administrativo, com base na necessidade da Administração e na vantajosidade da contratação, conforme consta na Justificativa para Dispensa de Elaboração do ETP ([131579422](#)).

8.3. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta

8.3.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.3.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

- 8.3.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
- 8.3.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;
- 8.3.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.3.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

- 8.3.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 8.3.2.2. O reconhecimento de firma do instrumento de procuração, pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:
- 8.3.2.4. Contiverem vícios insanáveis;
- 8.3.2.5. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 8.3.2.6. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.3.2.7. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.3.2.8. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.4. Da Prova de Conceito (PoC):

- 8.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

- 9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
 - 9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional

- 9.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.25. Responsabilizar-se e assegurar a integridade física dos seus funcionários/empregados quando da execução dos serviços, de modo a fornecer, se for o caso, equipamentos de proteção individual - EPI necessários e adequados ao(s) serviço(s).
- 10.2.26. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 10.2.27. O contratado deverá fornecer e/ou usar na execução dos serviços, produtos de boa qualidade, atendendo a todos os requisitos do objeto e do Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**

- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 25.688 de 14 de janeiro de 2026.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90. 3931. 0. 10.1.**

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável pela elaboração:

Fernanda Cristina Souza e Silva Castro - Analista de Compras

MASP: 1374340-6

Responsável pela aprovação:

Stella Hernandez Maganhi - Diretora da Unidade Ituiutaba

MASP: 1487270-9



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cristina Souza e Silva Castro**, **Analista Universitário**, em 05/03/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Hernandez Maganhi**, **Diretora**, em 05/03/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132928100** e o código CRC **94527F4C**.